

1857. da f.<sup>a</sup> - O. Ajud. do G. Gal. da B.<sup>a</sup> - Joa  
quim Pereira Guimarães.

Alvará

N.<sup>o</sup> 5747.

14.

Guerra.

San cumprimento da  
Cort.<sup>a</sup> de 26 de mez  
findo a respeito do  
extravio de polvora  
do Paiz da Braca de  
Bemche.

Senhor. — Depois de enter lido com  
o maior attencão o incluso processo de  
Investigação, mandado instaurar por A  
viso do M.<sup>o</sup> da Guerra do 5.<sup>o</sup> de Junho  
do anno pp., a cerca do extravio de  
polvora, e outros objectos, que teve lugar  
em diversas epochas no Paiz da Polvora  
da Braca de Bemche, sendo Comandante  
do Material de Artillaria daquelle  
Braca o Major graduado Francisco Jose  
Alvaria d'Almeida, não pude deixar  
de concluir com o respectivo Conselho,  
em resultado da concludente e exube  
sante prova testemunhal, e documen  
tal, que o dito Militar produziu em  
sua defeza, assim como dos numerosos  
papeis, que serviram de base ao Mes  
mo processo, que o referido Official se  
mostra absolutamente isento de toda a  
culpa e responsabilidade pelo alludido  
extravio de objectos pertencentes a' fa  
zenda Real, confiados a' sua guarda  
e vigilancia, por fazerem parte do Ma  
terial de Artillaria da sobredita praça,  
a seu Cargo, e que por consequencia  
não ha fundamento algum para se

Se dever por semelhante motivo responder  
em Conselho de Guerra; tanto mais que  
o respeito do extraneo de mantas, em  
Lergas e tacos de filastica, acontecido  
em 1853, ja o dito Official foi declarada  
do livre da mesma imputação e  
responsabilidade, mandando se lhe  
debonar aquellos objectos em Port.º de  
5 d' Abril 1854, em virtude da me  
nhuma prova que contra elle se  
sultou tanto do summario civil,  
como do Conselho de Investigação, a q.  
por esse facto se procedeu; estando  
plenamente demonstrado que o inque-  
rito feito sobre o mesmo caso em 28  
d' Agosto 1853 pelo Administrador  
do respectivo Conselho, D. Francis  
co de Sales da Cidade Leicestre,  
naõ foi feito do zelo pelo interesse  
da Fazenda Publica, mas sim do  
seu particular resentimento e espirito  
de vingança contra o arquivado Official,  
em consequencia de elle ter publi-  
cado pela imprensa no forma  
intitulado "o Portuguez" varios  
artigos, que se eram offensivos,  
constantes dos exemplares def 152  
a 159 do incluso processo: e quanto  
ao subsequente roubo de pólvora,  
do qual houve fonte conhecimto  
em 16 d' Outubro 1855; mostra  
se naõ menos que, assim do  
processo preparatorio, instaurado  
perante a competente e Authori-  
dade Civil, como do Conselho de  
Investigação, a que militar<sup>te</sup>  
se procedeu para descobrim<sup>to</sup>  
dos authors, ou cúmplices desse  
crime, naõ resultou a menos

culpabilidade do Official de que se  
trata, nem tão pouco se offerecem con-  
tra elle factos algums demonstrativos  
da sua omissão ou negligencia dei-  
xando de obstar, podendo, a' perpetuação  
do mesmo roubo, B.<sup>a</sup> se lhe fazer effecti-  
va a sua responsabilidade nos termos  
dos art.<sup>os</sup> 114-111-453-e 465 do  
Cód. Penal, uchando-se pelo contra-  
rio plenamente descobertos os verdadeiros  
authoros e fautores de tão importan-  
te extraneo, pelo qual elles não ser  
julgados, se é que o não foram  
já, no Juizo Militar e Civil con-  
forme se foro a que cada um d'elles  
pertence.

Portanto a minha opinio-  
ão é que não ha elementos algums  
para se mandar metter em conse-  
lho de Guerra o Major Gradado  
d'Artilharia supra mencionada, nem  
para se lhe demandar a sua res-  
ponsabilidade civil por similhan-  
tes extraneos de objectos pertencentes  
a' fazenda N.<sup>da</sup>, por se mostrar total-  
mente isento da menor culpa e  
imputação.

V. M. por em Mandado  
d' Que Foi lido. — D. G. dal.<sup>a</sup> 14  
de Janeiro 1857. — O. J. d. do. J.  
dal. Joaquim Pereira Guimarães